

TERMO DE CONTRATAÇÃO – FIREWALLDS
MCR

Por meio do presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, vimos solicitar a adesão ao(s) serviço(s) abaixo descrito(s), da **ALGAR MULTIMÍDIA S/A**, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ n.º 04.622.116/0001-13, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e **ALGAR TELECOM S/A**, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ n.º 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, **ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A**, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ n.º 22.166.193/0001-98, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bloco A Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, doravante denominadas **ALGAR TELECOM**, ou por qualquer de suas filiais relacionadas no Anexo I.

- 1.1. A prestação dos serviços objeto deste termo será feita com base no CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"), disponíveis no site www.algartelecom.com.br e ainda, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Uberlândia – MG, sob o n.º 3264087
- 1.2. A ativação do(s) serviço(s) ficará sujeita a viabilidade técnica, análise financeira e de crédito, bem como a apresentação e análise dos documentos do CONTRATANTE.
- 1.3. O CONTRATANTE declara ter sido informado pela ALGAR TELECOM a respeito das condições técnicas e comerciais dos serviços objeto desta contratação pelo período de 12 (doze) meses e optado expressamente pela contratação desses serviços pelo período descrito neste termo.
- 1.4. Após o decurso do prazo de vigência inicial descrito neste instrumento, caso não haja manifestação por escrito por qualquer das PARTES no prazo de 30 (trinta) para o seu término, as condições comerciais serão renovadas por período indeterminado, sendo qualquer ajuste de valor objeto de negociação aplicado através de aditivo.
- 1.5. Caso o **CONTRATANTE** proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à **ALGAR TELECOM** com 30 (trinta) dias de antecedência, solicite *downgrade* ou der causa à rescisão contratual antes do decurso do período de permanência mínima objeto de instrumento próprio firmado entre as Partes, ficará sujeito ao pagamento de multa compensatória correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento), do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção do serviço.
 - 1.5.1. O pagamento da multa estipulada no item acima se dará de uma única vez, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da comunicação da denúncia, *downgrade* ou rescisão contratual.
 - 1.5.2. A multa referente à solicitação de *downgrade* corresponderá ao percentual descrito acima, calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas.
- 1.6. O **CONTRATANTE** declara que conhece os termos e condições descritas no Contrato de Prestação de Serviço e Condições Específicas do Serviço, disponível em cartório e no site www.algartelecom.com.br. Declara ainda, que tem ciência que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir todas as obrigações ora contraídas
- 1.7. O CONTRATANTE deverá providenciar, até data de instalação do serviço/solução contratado ou no prazo eventualmente informado pela ALGAR TELECOM, toda infraestrutura necessária para recebimento, instalação e utilização do serviço/solução contratado, incluindo, mas não se limitando à rede interna, torres, pára-raios etc, observando integralmente os requisitos técnicos eventualmente elaborados pela ALGAR TELECOM.
 - 1.7.1. Caso o CONTRATANTE não tenha providenciado toda a infraestrutura necessária, de acordo com as regras descritas no item anterior, a ALGAR TELECOM poderá reputar o serviço/solução contratado como aceite e realizará a ativação comercial do serviço, assim entendida a disponibilização do serviço/solução ao CONTRATANTE até que este providencie a infraestrutura necessária, sendo que após a ativação comercial do serviço a ALGAR TELECOM poderá iniciar o(s) respectivo(s) faturamento do serviço na forma e condições contratuais.
 - 1.7.2. Para tanto, a ALGAR TELECOM, informará o CONTRATANTE a respeito da ativação comercial, informando a data que será considerada para início do faturamento do serviço contratado. As informações e eventuais esclarecimentos poderão ser prestados pela ALGAR TELECOM por meio de correio eletrônico (e-mail) ou correspondência.
- 1.8.1. A ALGAR TELECOM, ao realizar negócios com o CONTRATANTE, aplicará normas de conduta de negócios que estejam em conformidade com o Código de Conduta para Parceiros de Negócio do CONTRATANTE,

cujos detalhes são encontrados em anexo, que, rubricado pelas Partes, integra este Contrato. O não cumprimento por parte da ALGAR TELECOM dos termos do Código de Conduta dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir este Contrato, imediatamente, sem penalidades. Para conhecer mais sobre o Código de Conduta do CONTRATANTE, basta visitar o site: www.galvani.ind.br.

DADOS DO CONTRATANTE

Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA			
CNPJ: 71.485.056/0001-21		I.E.:	
Endereço : AV SAO PAULO, 750			
Bairro: ALEM PONTE	CEP: 18013-002	Cidade: SOROCABA	UF: SP

CONTATO TÉCNICO

Nome	LESSANDRO LISBOA
Telefone	15 21018000

DADOS CONTRATUAIS

Prazo Contratual	36 MESES
Fator de Correção	IGP- M

DADOS DO PRODUTO

Nº Serviço	Produto / Componente	Prazo de Execução (Dias úteis)	Custo de Instalação	Custo Mensal (Sem Impostos)	Custo Mensal (Com Impostos)
	Gerenciamento de Segurança / Avançado	45	0	R\$ 1.285,01	R\$ 1.801,00
Atributo		Valor			
Planos		Gerenciamento de Segurança – Avançado 3			
Proprietário		Algar Telecom			
Modalidade		Locação			
Firewall – Fortigate 100E		01 FortiGate-100E UTMBundle(24x7 FortiCareplusApplicationControl, IPS, AV, BotnetIP/Domain, Web FilteringandAntispamServices)			

DADOS DE INSTALAÇÃO

Endereço : AV SAO PAULO, 750			
Bairro: ALEM PONTE	CEP: 18013-002	Cidade: SOROCABA	UF: SP

DADOS DE FATURAMENTO


Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA			
CNPJ: 71.485.056/0001-21		Número Conta Faturamento:	
Endereço: AV SAO PAULO, 750			
Bairro: ALEM PONTE	CEP: 18013-002	Cidade: SOROCABA	UF: SP

TOTAIS

Total do custo mensal recorrente	R\$ 1.801,00
Total do custo não recorrente	0


Local.....de.....de.....

Assinatura **CONTRATANTE:**


 Nome: **Reinaldo Beserra dos Reis**
 Cargo: **Superintendente Executivo
 Irmandade da Santa Casa de
 Misericórdia de Sorocaba**

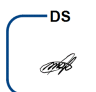

Dr. Cassio José Moron
 Gerente Jurídico
 OAB/SP: 211.736
 Irmandade da Santa Casa de
 Misericórdia de Sorocaba

Assinatura **ALGAR MULTIMIDIA S/A:**

DocuSigned by:
 Nome: 
 Cargo: CD065DCF816D4C9... Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:


 DS

Nome:
CPF:

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E OUTRAS AVENÇAS

DADOS CADASTRAIS DO CONTRATANTE

Razão Social:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA		
CNPJ:	71.485.056/0001-21		
Endereço (sede):	AV SAO PAULO	Nº	75 0
Cidade/Estado:	SOROCABA/SP	Comp.	Bairro

DADOS DO SERVIÇO

Serviço:	GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA AVANÇADO (FIREWALL)	Velocidade:	
Valor Mensal:	R\$ 1.801,00	Valor total:	R\$ 64.836,00

BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA MINIMA

Benefício(s):	(i) SLA diferenciado de solução de incidentes; (ii) Investimentos específicos para atendimento à solução; (iii) Central de atendimento exclusivo para empresas.
Prazo de permanência:	36 MESES

Pelo presente instrumento ("Contrato"), de um lado a da ALGAR MULTIMÍDIA S/A, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ n.º 04.622.116/0001-13, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia/MG, e ALGAR TELECOM S/A, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ n.º 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia/MG, ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ n.º 22.166.193/0001-98, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bloco A Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais,

por si ou por suas filiais, neste ato devidamente representadas, doravante denominadas "ALGAR TELECOM" e, de outro lado o CONTRATANTE acima, em conjunto ALGAR TELECOM e CONTRATANTE serão denominados "Partes" ou individualmente como "Parte".

Considerando que:

- As Partes firmaram o CONTRATO/TERMO DE CONTRATAÇÃO para viabilizar a prestação pela ALGAR TELECOM ao CONTRATANTE do(s) Serviço(s) de Comunicação Multimídia ("Serviço");
- A ALGAR TELECOM ofereceu ao CONTRATANTE benefício(s) para viabilizar e/ou implementar o Serviço e, em contrapartida o CONTRATANTE livremente concordou em permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo e condições a seguir declinados.
- O CONTRATANTE é uma pessoa jurídica de direito privado que exerce atividade empresarial e, utilizará o Serviço descrito neste instrumento para viabilizar a oferta e/ou prestação de seus serviços e produtos para os seus clientes finais.
- O presente o presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406 (Código Civil).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o ajuste de condições para concessão de certo(s) benefício(s) que será(ão) concedido(s) ao CONTRATANTE pela ALGAR TELECOM e, disciplinar a permanência mínima do CONTRATANTE ao presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

- 2.1. Para viabilizar a prestação do Serviço a ALGAR TELECOM concede ao CONTRATANTE o(s) benefício(s) descrito neste Contrato e, em contrapartida o CONTRATANTE compromete-se a permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo de permanência mínima descrito no preâmbulo contratual. Após o decurso do prazo de vigência inicial descrito neste instrumento, caso não haja manifestação por escrito por qualquer das PARTES no prazo de 30 (trinta) dias para o seu término, as condições comerciais serão renovadas por período indeterminado, sendo qualquer ajuste de valor objeto de negociação aplicado através de aditivo.
- 2.2. Caso o CONTRATANTE proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à ALGAR TELECOM com 30 (trinta) dias de antecedência, solicite *downgrade* ou der causa à rescisão do Serviço durante o prazo de permanência mínima, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção/cancelamento do Contrato.
- 2.2.1. O pagamento da multa estipulada neste item se dará de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação da denúncia, *downgrade* ou rescisão contratual.
- 2.2.2. A multa referente à solicitação de *downgrade* corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. O CONTRATANTE declara ter ciência de que a ALGAR TELECOM realizou determinados investimentos e/ou realizou determinados custos para viabilizar a prestação do serviço objeto deste Contrato. Declara ainda que as penalidades previstas neste instrumento são estabelecidas em função de tais investimentos e/ou custos, não podendo, em caso de rescisão e/ou rescisão, serem consideradas, para nenhum efeito, como ônus adicional, mas sim integrante da formatação do preço ora praticado.
- 3.2. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, cobrável por meio de processo de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.
- 3.3. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato.
- 3.4. As Partes declaram que: (i) leram este Contrato em sua íntegra e que a elas foi dada a oportunidade de esclarecer qualquer dispositivo e informação que não tivessem entendido; (ii) entendem os termos, condições e obrigações deste Contrato e concordam em estar legalmente submetidas por meio dele; (iii) não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como coação, estado de perigo ou lesão, conforme os arts. 151, 156 e 157 do Código Civil, respectivamente; (iv) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico; e (v) as prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais e tal proporcionalidade é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico.
- 3.5. A ALGAR TELECOM, ao realizar negócios com o CONTRATANTE, aplicará normas de conduta de negócios que estejam em conformidade com o Código de Conduta para Parceiros de Negócio do CONTRATANTE, cujos detalhes são encontrados em anexo, que, rubricado pelas Partes, integra este Contrato. O não cumprimento por

parte da ALGAR TELECOM dos termos do Código de Conduta dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir este Contrato, imediatamente, sem penalidades.

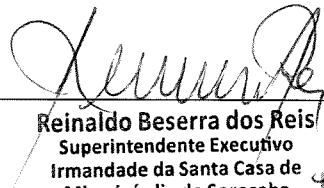
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As Partes elegem o foro da comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes e/ou relacionadas ao presente Contrato.

Local.....de.....de.....

Assinatura **CONTRATANTE:** _____

Nome: **Reinaldo Beserra dos Reis**
Cargo: **Superintendente Executivo
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba**

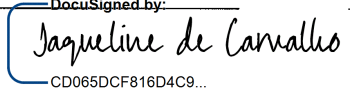


Dr. Cassio Jose Moron
Gerente Jurídico
OAB/SP: 211.736
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

Assinatura **ALGAR TELECOM** _____

DocuSigned by:

Nome: **Jaqueline de Carvalho Rosa**
Cargo: _____



CD065DCF816D4C9...

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

DocuSigned by:

2A6D5985C0E84ED...

Nome:
CPF:



ANEXO I – FILIAIS

 DS
 JDCR

FILIAIS - ALGAR MULTIMIDIA S/A								
CNPJ	Inscrição Estadual	Cidade	UF	Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	CEP
04.622.116/0001-13	001.030.140.00-75	UBERLANDIA	MG	R JOSE ALVES GARCIA	415	MEZANINO	BRASIL	38.400-668
04.622.116/0010-04	10.420617-9	ITUMBIARA	GO	R PADRE FELIX	1	Térreo – Sala 02	CENTRO	75.503-130
04.622.116/0011-95	149.666.183.110	SAO PAULO	SP	R. QUATA	807	ANDAR 1	VILA OLIMPIA	04.546-044
04.622.116/0012-76	07.494.911/002-02	BRASILIA	DF	ST SHIS QI 11 BLOCO K SALAS 102 E	103	PAVIMENTO SUPERIOR	LAGO SUL	71.625-590
04.622.116/0016-08	78.562.749	RIO DE JANEIRO	RJ	AV RIO BRANCO	1	SALA: 1503 – PARTE	CENTRO	20.090-003
04.622.116/0017-80	90454146-01	CURITIBA	PR	R PASTEUR	463	Conj 201 Edif Centro Empr. Jatobá	BATEL	80.250-080
04.622.116/0020-86	28.353.369-2	PARANAIBA	MS	R GENEROSO PONCE	1609		CENTRO	79.500-000
04.622.116/0023-29	096/3414194	PORTO ALEGRE	RS	AV PROTASIO ALVES	3405	PARTE 2 CONJ 101	PETROPOLIS	90.410-003
04.622.116/0024-00	25.666.501-0	FLORIANOPOLIS	SC	AV AFONSO PENA	384	ANDAR 1 SALA 2	ESTREITO	88.070-650
04.622.116/0027-52	15.303.599-4	BELEM	PA	R MUNICIPALIDADE	1646	SALA B	UMARIZAL	66.050-350
04.622.116/0028-33	082.728.30-5	VITORIA	ES	R GENERAL OSORIO	83	SALA 108	CENTRO	29.010-911
04.622.116/0029-14	88657457	SALVADOR	BA	EST CAMPINAS PIRAJA	27	Sala: 108 Parte B	CAMPINAS DE PIRAJA	41.270-000

FILIAIS - ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A								
CNPJ	Inscrição Estadual	Cidade	UF	Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	CEP
22.166.193/0001-98	002711986.00-89	UBERLANDIA	MG	R JOSE ALVES GARCIA	415	MEZANINO	BRASIL	38.400-668
22.166.193/0010-89	10.672.462-2	ITUMBIARA	GO	R PADRE FELIX	1	TERREO	SETOR CENTRAL	75.503-130
22.166.193/0018-36	141.492.984.115	SAO PAULO	SP	R. QUATA	807	ANDAR 1	VILA OLIMPIA	04.546-044
22.166.193/0016-74		BRASILIA	DF	ST SCN QUADRA 1 BLOCO C	0	PAVIMENTO SUPERIOR	ASA NORTE	70.711-902
22.166.193/0011-60	87.280.45-4	RIO DE JANEIRO	RJ	AV RIO BRANCO	1	SALA: 1503 PARTE 3	CENTRO	20.090-003
22.166.193/0012-40	90734243-37	CURITIBA	PR	R PASTEUR	463	ANDAR 2 SALA 201 EDIF. CENTRO EMPRES. JATOBA	BATEL	80.250-080
22.166.193/0021-31		FORTALEZA	CE	AV SANTOS DUMONT	1510	SALA 101	ALDEOTA	60.150-161
22.166.193/0020-50	0765629-72	RECIFE	PE	R PADRE CARAPUCEIRO	706	SALA 1702 EDF CTR EMP TORRE CARLOS PENA FILHO	BOA VIAGEM	51020-280
22.166.193/0014-02		GETULIO VARGAS	RS	R PEDRO TONIOLO	1170	PARTE	INDUSTRIAL	99.900-000
22.166.193/0013-21	258.129.379	BALNEARIO CAMBORIU	SC	RUA 1536	60	SALA 503	CENTRO	88.330-610
22.166.193/0027-27	083.484.47-7	VITORIA	ES	AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	955	SALA 1703	ENSEADA DO SUA	29.050-335
22.166.193/0032-94	150.286.341	SALVADOR	BA	RUA SOLDADO LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS	111		CAMINHO DAS ARVORES	41.820-560

DS
 JDCR

FILIAIS - ALGAR TELECOM S/A								
CNPJ	Inscrição Estadual	Cidade	UF	Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	CEP
71.208.516/00 01-74	702.9809450 0-10	UBERLANDIA	M G	R JOSE ALVES GARCIA	41 5		BRASIL	38.400- 668
71.208.516/01 03-07	101.530.595	ITUMBIARA	G O	R PADRE FELIX	1		SETOR CENTRAL	75.503- 130
71.208.516/01 09-94	28.257604-5	PARANAIBA	M S	R GENEROSO PONCE	16 09		CENTRO	79.500- 000
71.208.516/01 19-66	310.075.186. 111	FRANCA	SP	R MONSENHOR ROSA	19 89		CENTRO	14.400- 670
71.208.516/01 61-78	254949398	FLORIANOPO LIS	SC	R AFONSO PENA	38 4	1 ANDAR, SL 1 - PARTE	ESTREITO	88.070- 650
71.208.516/01 62-59	096/3056980	PORTO ALEGRE	RS	AV PROTASIO ALVES	34 05	PARTE CJ-101	PETROPO LIS	90.410- 003
71.208.516/01 63-30	240118316	BOA VISTA	R R	R JOCA FARIAS	93 2	-PARTE	CARANA	69.313- 612
71.208.516/01 64-10	65155796	SALVADOR	BA	R ESTRADA DE CAMPINAS	27	S/108 PARTE	CAMPINA S DE PIRAJA	41.275- 270
71.208.516/01 65-00	18.1.660.031 1152-8	OLINDA	PE	R CORDOBA	69	APTO 01 - PARTE	JD ATLANTIC O	53.140- 071
71.208.516/01 66-82	03027877-5	MACAPA	AP	AV MAMEDE A. DA SILVA	13 8	PARTE	JD. EQUATOR IAL	68.901- 092
71.208.516/01 67-63	15.240.122-9	BELEM	PA	R MUNICIPALIDA DE	17 54	SALA B PARTE	UMARIZAL	66.050- 350
71.208.516/01 68-44	27.109.526-1	SAO CRISTOVAO	SE	R D COUNTRY CLUB	81	PARTE	COUNTRY CLUB	49.100- 000
71.208.516/01 69-25	16.142.421-0	JOAO PESSOA	PB	R INDIO PIRAGIBE	32 7	SALA 205 - PARTE	VARADOU RO	58.011- 200
71.208.516/01 70-69	13281112-0	CUIABA	M T	R GENERAL VALLE	32 1	SALA 1502	BANDEIRA NTES	78.010- 000
71.208.516/01 71-40	77700501	RIO DE JANEIRO	RJ	AV RIO BRANCO	1	SALA 1504	CENTRO	20.090- 907
71.208.516/01 72-20	082.265.03-8	VITORIA	ES	R GENERAL OSORIO	83	SALA 109 - PARTE	CENTRO	29.010- 911
71.208.516/01 73-01	07.462.384/0 02-66	BRASILIA	DF	OTR SHIS QI 11 BLOCO K, SALA 101	S/ N	PAVIMENTO SUPERIOR	LAGO SUL	71.625- 205
71.208.516/01 74-92	19454382-0	TERESINA	PI	R SAO PEDRO	16 95	APTO.02-PART E	CENTRO	64.001- 260
71.208.516/01 75-73	01.015.653/0 01-26	RIO BRANCO	AC	R MARECHAL DEODORO	87 1	SALA 09	CENTRO	69.900- 210
71.208.516/01 76-54	24104364-6	MACEIO	AL	R DA ALEGRIA	36	SALA 12 - 1 ANDAR	CENTRO	57.020- 320
71.208.516/01 77-35	04212438-7	MANAUS	A M	TV SERGIO MILIETE	10	QUADRA: 14; CONJ: VILA NOVA	CIDADE NOVA	69.099- 124

DS
SDCR

71.208.516/01 78-16	90322164-01	CURITIBA	PR	R PASTEUR	46 3	CJ 201 EDIF CENTRO EMPR JATOBA	BATEL	80.250- 080
71.208.516/01 79-05	20098165-0	NATAL	R N	R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	25 9	A PARTE	PETROPO LIS	59.020- 500
71.208.516/01 80-30	1282948	PORTO VELHO	R O	R SALVADOR DALI	73 98		CUNIA	78.909- 525
71.208.516/01 81-11	29383717-1	PALMAS	TO	Q 206 SUL ALAMEDA15, LOTE 01	S/ N	APTO 01 SALA 03	PLANO DIRETOR SUL	77.020- 518
71.208.516/01 82-00	06.692760-9	FORTALEZA	CE	R JOSE GOMES DE MOURA	91	SALA 312	CENTRO	60.040- 010
71.208.516/01 83-83	12.215.271-9	SAO LUIS	M A	R ALCANTARA	16	QUADRA 13	PARQUE PINDORA MA	65.041- 191

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DADOS

 DS


CONTRATANTE	
Razão Social:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA
CNPJ:	71.485.056/0001-21
Endereço:	AV SAO PAULO, 750 ALEM PONTE - SOROCABA/SP CEP: 18013-002

CONTRATADA	
Razão social:	ALGAR MULTIMIDIA S/A
CNPJ:	04.622.116/0001-13
Endereço:	RUA JOSÉ ALVES GARCIA, 415, MEZANINO, BRASIL, UBERLÂNDIA/MG

CONTRATADA	
Razão social:	ALGAR TELECOM S/A
CNPJ:	71.208.516/0001-74
Endereço:	RUA JOSÉ ALVES GARCIA, 415, MEZANINO, BRASIL, UBERLÂNDIA/MG

CONTRATADA	
Razão social:	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A
CNPJ:	22.166.193/0001-98
Endereço:	RUA JOSÉ ALVES GARCIA, 415, BLOCO A, MEZANINO, BRASIL, UBERLÂNDIA/MG

Pelo presente instrumento, as PARTES acima qualificadas, resolvem de comum acordo aditar o CONTRATO JDI-2017-274 assinado em 22 de Setembro de 2017 para alterar o quanto abaixo:

- 1) Alterar a velocidade do serviço Internet Link de 20 Mbps para 100 Mbps em até 60 dias.
- 2) Alterar o valor de R\$ 2.473,04 mensais para o valor de R\$ 1.699,00 mensais (APÓS ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE).
- 3) Renovar o contrato por 36 meses contados da data da assinatura deste aditivo.

DADOS DOS PRODUTOS:

Nº Serviço	Serviço	Velocidade	Valor	Endereço Instalação
0000211584	Internet Link	100M	R\$ 1.610,00	AV SAO PAULO, 750 ALEM PONTE - SOROCABA CEP: 18013-002
0000211585	Gerenciamento de Rede		R\$ 89,00	AV SAO PAULO, 750 ALEM PONTE - SOROCABA CEP: 18013-002



Haverá modificação da data base de reajuste para a data de assinatura deste termo aditivo? (x) SIM NÃO ()

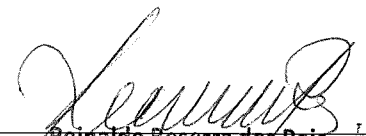
Ratificam-se as demais cláusulas do contrato principal, que não tenham sido expressamente modificados pelo presente Termo Aditivo, ou que não conflitem com o mesmo.

O presente aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

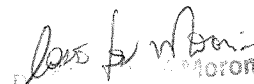
E estando as PARTES assim ajustadas, firmam o presente aditivo em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura **CONTRATANTE:**



Nome: **Reinaldo Beserra dos Reis**
Cargo: **Superintendente Executivo
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba**



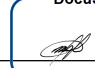
Nome: **José F. Moron**
Cargo: **Superintendente
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba**

Assinatura **ALGAR TELECOM:**

DocuSigned by:


Nome: **Jaqueline de Carvalho Rosa** Nome: _____
Cargo: **CD065DCF816D4C9...** Cargo: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF:  _____ CPF: _____
2A6D5985C0E84ED...

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E OUTRAS AVENÇAS

DADOS CADASTRAIS DO CONTRATANTE

Razão Social:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA					
CNPJ:	71.485.056/0001-21					
Endereço (sede):	AV SAO PAULO	Nº	750	Bairro	ALEM PONTE	
Cidade/Estado:	SOROCABA/SP	Comp.				

DADOS DO SERVIÇO

Serviço:	INTERNET LINK COM GERENCIAMENTO	Velocidade:	100Mbps
Valor Mensal:	R\$ 1.699,00	Valor total:	R\$ 61.164,00

BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

Benefício(s):	(i) SLA diferenciado de solução de incidentes; (ii) Investimentos específicos para atendimento à solução; (iii) Central de atendimento exclusivo para empresas.
Prazo de permanência:	36 meses

Pelo presente instrumento ("Contrato"), de um lado a da ALGAR MULTIMÍDIA S/A, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ n.º 04.622.116/0001-13, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia/MG, e ALGAR TELECOM S/A, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ n.º 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia/MG, ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A, inscrita no CNPJ n.º 22.166.193/0001-98, com sede na Rua Lapa do Lobo, n.º 800, sala 40, Bairro Alto Umuarama, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais por si ou por suas respectivas filiais, neste ato devidamente representadas, doravante denominadas "ALGAR TELECOM" e, de outro lado o CONTRATANTE acima, em conjunto ALGAR TELECOM e CONTRATANTE serão denominados "Partes" ou individualmente como "Parte".

Considerando que:

- a. As Partes firmaram o CONTRATO/TERMO DE CONTRATAÇÃO para viabilizar a prestação pela ALGAR TELECOM ao CONTRATANTE do(s) Serviço(s) de Comunicação Multimídia ("Serviço");
- b. A ALGAR TELECOM ofereceu ao CONTRATANTE benefício(s) para viabilizar e/ou implementar o Serviço e, em contrapartida o CONTRATANTE livremente concordou em permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo e condições a seguir declinados.
- c. O CONTRATANTE é uma pessoa jurídica de direito privado que exerce atividade empresarial e, utilizará o Serviço descrito neste instrumento para viabilizar a oferta e/ou prestação de seus serviços e produtos para os seus clientes finais.
- d. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406 (Código Civil).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o ajuste de condições para concessão de certo(s) benefício(s) que será(ão) concedido(s) ao CONTRATANTE pela ALGAR TELECOM e, disciplinar a permanência mínima do CONTRATANTE ao presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

- 2.1. Para viabilizar a prestação do Serviço a ALGAR TELECOM concede ao CONTRATANTE o(s) benefício(s) descrito neste Contrato e, em contrapartida o CONTRATANTE compromete-se a permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo de permanência mínima descrito no preâmbulo contratual. Após o decurso do prazo de vigência inicial descrito neste instrumento, caso não haja manifestação por escrito por qualquer das PARTES no prazo de 30 (trinta) para o seu término, as condições comerciais serão renovadas por período indeterminado, sendo qualquer ajuste de valor objeto de negociação aplicado através de aditivo.
- 2.2. Caso o CONTRATANTE proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à ALGAR TELECOM com 30 (trinta) dias de antecedência, solicite *downgrade* ou der causa à rescisão do Serviço durante o prazo de permanência mínima descrita neste Contrato, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a um



percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção/cancelamento do Contrato.

- 2.2.1 O pagamento da multa estipulada neste item se dará de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação da denúncia, downgrade ou rescisão contratual.
- 2.2.2 A multa referente à solicitação de downgrade corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. O CONTRATANTE declara ter ciência de que a ALGAR TELECOM realizou determinados investimentos e/ou realizou determinados custos para viabilizar a prestação do serviço objeto deste Contrato. Declara ainda que as penalidades previstas neste instrumento são estabelecidas em função de tais investimentos e/ou custos, não podendo, em caso de rescisão e/ou resilição, serem consideradas, para nenhum efeito, como ônus adicional, mas sim integrante da formatação do preço ora praticado.
- 3.2. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, cobrável por meio de processo de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.
- 3.3. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato.
- 3.4. As Partes declaram que: (i) leram este Contrato em sua íntegra e que a elas foi dada a oportunidade de esclarecer qualquer dispositivo e informação que não tivessem entendido; (ii) entendem os termos, condições e obrigações deste Contrato e concordam em estar legalmente submetidas por meio dele; (iii) não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como coação, estado de perigo ou lesão, conforme os arts. 151, 156 e 157 do Código Civil, respectivamente; (iv) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico; e (v) as prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais e tal proporcionalidade é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico.


CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

- 4.1. As Partes elegem o foro da comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes e/ou relacionadas ao presente Contrato.


_____ de _____ de _____.

Assinatura **CONTRATANTE**:


Nome: **Reinaldo Beserra dos Reis**
Cargo: **Superintendente Executivo
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba**



D. Cassio Jose Micron
Gerente Jurídico
OAB/SP: 211.736
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

Assinatura **ALGAR TELECOM S/A**:

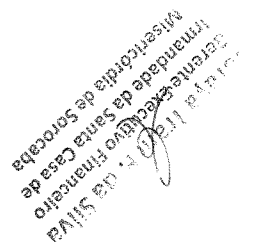
DocuSigned by:

Nome: **Jaqueline de Carvalho Rosa**
Cargo: _____
CD065DCF816D4C9...

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

DocuSigned by:

2A6D5985C0E84ED...

Nome:
CPF:


Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
Gerente Executivo Financeiro
D. Cassio Jose Micron